

**LEI MUNICIPAL Nº3266/2020**

**“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº3510/2020*

*Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

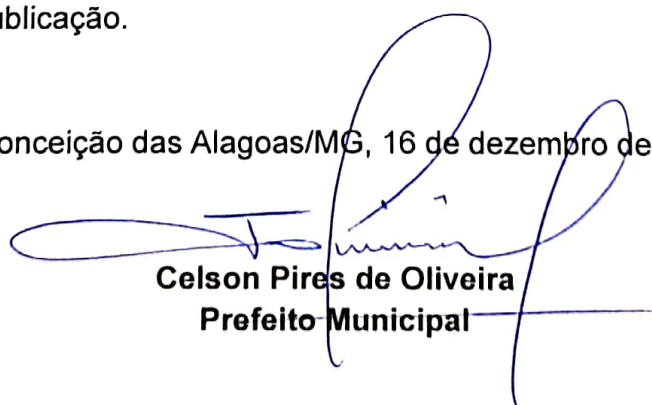
**Art.1º** - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que “**Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social**”, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

*“Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Nunes da Silva, Formado pelo lote 4A, da quadra 100, bairro Dona Maruca, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se medindo 30,25 metros do alinhamento da Rua Tupinambás, medindo 8,20 metros de frente pela Rua Joaquim Nunes da Silva; 21,00 metros pela direita, divisa com lote 04, 8,20 metros pelos fundos, divisa com o lote 04; 21,00 metros pela esquerda divisa com o lote 03; fechando assim perímetro e perfazendo uma área total de 172,20 m<sup>2</sup> (cento e setenta e dois e vinte metros quadrados). Cadastro Municipal: 01.03.100.0282.001 matriculado no CRI local sob o nº 20.973, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 26 de novembro de 2020, com avaliação no valor de R\$ 6.367,95 (seis mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).*”

**Art. 2º** - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de dezembro de 2020.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**